



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 20-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

5

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.755, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00306202/2024-24, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam alteradas na estrutura do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF):

I - criado o Núcleo de Qualidade, Segurança e Acompanhamento ao Paciente Regulado;

II - criado o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Infecção, da Diretoria do SAMU 192;

III - extinto o Núcleo de Controle de Infecção, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal;

IV - extinto o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal; e

V - extinto o Núcleo de Vigilância Epidemiológica, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O Anexo I do Decreto nº 39.527, de 14 de dezembro de 2018 e Anexo único do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

24

24.1

24.2

24.3 EXTINTO

24.4 EXTINTO

24.5 Núcleo de Qualidade, Segurança e Acompanhamento ao Paciente Regulado

24.12

24.12.1

24.12.7 Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Infecção

(...)

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2025, página 03.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.755, de 16 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - COMPLEXO

REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO DE CONTROLE DE
INFECÇÃO - Chefe, CPC-02, 01 (SIGRH 55007140) - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA - Chefe, CPC-02, 01 (SIGRH 55007141) - NÚCLEO DE
QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE - Chefe, CPC-02, 01 (SIGRH 55007142).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.755, de 16 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - COMPLEXO
REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Técnico, CPC-02, 01 -
NÚCLEO DE QUALIDADE, SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE
REGULADO - Chefe, CPC-02, 01 - DIRETORIA DO SAMU 192 - NÚCLEO DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE INFECÇÃO - Chefe, CPC-02, 01.

DECRETO Nº 46.924, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Programa “VAI DE GRAÇA” aos domingos e feriados nos serviços de transporte público coletivo nos modais que integram o Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e o Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do Processo SEI-GDF 00090-00003234/2025-40, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “VAI DE GRAÇA” aos Domingos e Feriados nos serviços de transporte público coletivo nos modais que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e o Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR.

Art. 2º O Programa “VAI DE GRAÇA” aos Domingos e Feriados consiste na isenção de pagamento da tarifa usuário nos modais que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e o Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR.

Art. 3º O acesso dos usuários ao transporte público coletivo do Distrito Federal aos Domingos e Feriados dar-se-á mediante a utilização de todos os cartões do Sistema de Bilhetagem Automática emitidos pelo Banco de Brasília - BRB, que estarão liberados nos validadores.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal definirá, em ato próprio, as regras para o acesso dos usuários que não possuem os cartões do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA.

Art. 4º O Programa “VAI DE GRAÇA” aos Domingos e Feriados será executado da seguinte forma:

I - aos domingos, na rede de linhas noturnas e diurnas, a partir da 00h00 (zero hora) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos);

II - nos feriados:

a) 1º de janeiro – Confraternização Universal (feriado nacional);

b) Paixão de Cristo – Data móvel (feriado nacional);

c) 21 de abril – Aniversário de Brasília (feriado distrital) e Tiradentes (feriado nacional);

d) 1º de maio – Dia do Trabalhador (feriado nacional);

e) 7 de setembro – Independência do Brasil (feriado nacional);

f) 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

g) 2 de novembro – Finados (feriado nacional);

h) 15 de novembro – Proclamação da República (feriado nacional);

i) 20 de novembro – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

j) 30 de novembro – Dia do Evangélico (feriado distrital);

k) 25 de dezembro – Natal (feriado nacional).

III - No período do Carnaval, a gratuidade preceituada no art. 1º será concedida a partir da 00h00 (zero hora) do sábado até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da terça-feira;

IV - No METRÔ/DF, a gratuidade preceituada no art. 1º, para o período do Carnaval, será concedida a partir da 00h00 (zero hora) do sábado até a extensão do horário de funcionamento da terça-feira, definida pela Companhia;

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá estender a gratuidade prevista neste Decreto para outras datas, observados os requisitos legais.

Art. 5º A gratuidade concedida por este Decreto será custeada integralmente pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que destinará recursos específicos para tal finalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA